

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



LEI Nº 554, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1957 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 13/2/1957, PROMULGA a seguinte lei:

Artigo 1º - Os proprietários de padarias e depositários de pães, ficam obrigados a vender o pão por peso.

Parágrafo único - Os preços serão os previstos pela COAP e a sua tabela deverá ser afixada em lugar bem visível ao público.

Artigo 2º - Os pães considerados de "tipo especial", confeccionados com massas finas, ficam isentos das exigências desta Lei.

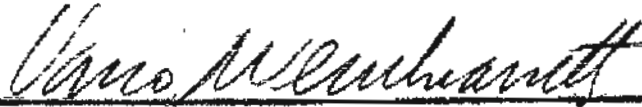
Artigo 3º - O pão vendido a domicílio deverá conter o mesmo peso previsto para as demais unidades.

Artigo 4º - Na falta do pão comum, será vendido pela mesma tabela deste, o pão tipo "Suíço".

Parágrafo único - O teor do cozimento deverá obedecer às normas naturais de fabrico, ficando as panificadoras sujeitas à inutilização de produto, pela fiscalização municipal, se considerado cru e nocivo à saúde pública.

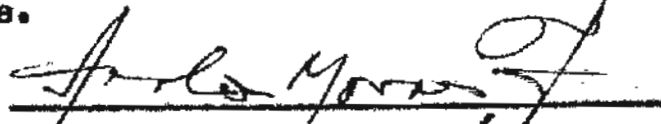
Artigo 5º - Aos infratores será aplicada a multa de R\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), elevada ao dobro na reincidência.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Arq. VASCO ANTONIO VENCHIARUTTI
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de mil-novecentos e cinquenta e sete.


AROLDO DE MORAES JÚNIOR
Diretor Substituto